



EMMANOEL AUGUSTO PERILLO

EMMANOEL AUGUSTO PERILLO (TRIBUTO A UM FILÓSOFO DO DIREITO)

Licínio Leal Barbosa *

Na clássica "Lições de Filosofia do Direito", Giorgio DEL VECCHIO, ao cuidar das "três investigações da Filosofia do Direito", sentencia:

"Para se conhecer o Direito na sua inteireza lógica, — ou seja: para se averiguar quais sejam os elementos essenciais comuns a todos os sistemas jurídicos positivos, — urge passar além do que neles há de particular com o fim de obter o conceito universal do Direito. Mas a definição de semelhante conceito supõe e implica as seguintes investigações: *relações entre a Moral e o Direito, distinção dos vários aspectos ou momentos constitutivos do Direito* (subjetivo e objetivo). Além disso, exige a dilucidação de muitos conceitos que com o de Direito se compenetraram: por exemplo, o de *coercibilidade*, o de *sujeito de direitos*, o de *relação jurídica*. Tudo isto pertence à Filosofia do Direito e constitui o campo próprio das suas indagações" (tradução de Antônio José Brandão, Editora Saraiva, S. Paulo, 1948, 19 vol., págs. 3/4). Grifou-se.

O relacionamento entre a Moral e o Direito, a distinção dos vários aspectos ou momentos constitutivos do Direito, a coercibilidade inerente ao Direito, e a distinção dos vários aspectos ou momentos constitutivos do Direito, — constituem, sem dúvida, temas centrais no estudo da Filosofia Jurídica. Estudo que se torna pressuposto para a compreensão da Ciência do Direito. Daí o jusfilósofo italiano haver assentado, primordialmente, sobre esse temário, todo o edifício de sua monumental obra.

Tão antiga quanto a cultura, a Filosofia do Direito, contudo, somente surgiria, e ainda assim embrionariamente, no esplendor das formulações jusfilosóficas grego-romanas. É como vê a matéria Luís Fernando Coelho, ao tratar da "Filosofia do Direito em Roma":

* (Diretor da Faculdade de Direito da UFG).

“A Jurisprudência romana se desenvolve sob a égide da doutrina do direito natural, na esteira das concepções herdadas do pensamento clássico. No primeiro século antes de Cristo, as idéias dimanadas da cultura grega começam a surtir efeitos na civilização romana (...), na ordem técnica e na ordem jurídica”. (In “Introdução Histórica à Filosofia do Direito”, Editora FORENSE, 1977, pág. 109).

E, após analisar a influência do platonismo, do estoicismo, do peripatetismo na cristalização da Filosofia do Direito, na Roma antiga, conclui:

“A moderna jurisprudência ocidental manteve a mentalidade analítica, traduzida na redução do direito ao sistema jurídico-positivo, concebendo a lei como fonte primeira do direito em nome da segurança das relações jurídicas, e a ciência do direito como *dogmática jurídica*”. (In, *op. cit.*, pág. 121. Grifos no original.)

Vê-se, nitidamente, como as primeiras concepções filosóficas aplicadas ao Direito já apontavam para a norma jurídica como a fonte primeira do Direito, e para a Ciência do Direito como *dogmática jurídica*.

Todavia, a análise do Direito sem as luzes da Filosofia Jurídica tem levado a monstruosas distorções da fenomenologia jurídica, sobretudo quando o Direito positivo é levado a suas últimas conseqüências, transformando em fetiche da norma, e seu intérprete comparado a leguleio.

Tal a controvérsia que o fenômeno jurídico e os personagens de sua aplicação ensejaram que o gênio da Filosofia, entre nós, R. FARIAS BRITO, em oração proferida na sessão magna realizada na Faculdade de Direito do Pará, a 11 de agosto de 1904, diagnosticava:

“As ciências jurídicas tiveram, não obstante, em nosso País, a sua época de grave desprestígio. Foi isto não há muito e já depois do estabelecimento da República. Atribuíam-se os males da pátria aos homens do direito. Confundia-se o direito com a metafísica banal das vãs combinações de palavras vazias de sentido. Daí uma guerra desenfreada, brutal, e, o que é mais notável, esta guerra era movida, em grande parte por homens que se diziam positivistas: anomalia facilmente explicável como mais uma entre as muitas anormalidades próprias das épocas de convulsão revolucionária. O fato chegou mesmo à prevenção sistemática e à perseguição odienta. Mas a coisa passou e já hoje é inteiramente diverso o ponto de vista preponderante. A razão voltou aos espíritos desordenados e de novo se restabeleceu nas consciências a convicção de que é somente pela cultura geral, e especialmente pela cultura do direito, que o nosso País se poderá elevar à posição eminente a que está destinado pelas suas condições naturais e históricas”. (In “Inéditos e Dispersos”, compilação de Carlos Lopes de Mattos, Editorial Grijalbo Ltda., S. Paulo, 1966, pág. 443).

Para, adiante, preempório, concluir, o inolvidável filósofo cearense:

“O direito é uma ciência viva, porque é a ciência da ação; e é uma ciência sagrada, porque é uma ciência de amor e de justiça. Além disto, o direito é em certo sentido a síntese da vida espiritual. Efetivamente nós encontramos aí todos os elementos cons-

titutivos da idéia salvadora, da idéia que nos convence da verdade de um princípio indestrutível no fundo de nossa existência; de um princípio que nos coloca acima da ação consumidora do tempo. Efetivamente na natureza *a harmonia*, no mundo moral *a virtude*, no mundo social *a justiça*, – tal é o tríplice aspecto dessa força misteriosa e estranha que se manifesta na ordem do sentimento como *amor* é a poesia da vida, e na ordem do conhecimento como *verdade*, é o ideal supremo do espírito humano”. (*In op. cit.*, pág. 449), grifou-se.

Essas palavras lapidares, proferidas, solenemente, pelo mais eminente dos filósofos brasileiros, dá bem uma idéia do inter-relacionamento estreito entre a Filosofia e o Direito, e de quão imprescindíveis, – sólidos conhecimentos filosóficos para a perfeita compreensão do fenômeno jurídico.

O testemunho de Farias Brito contribui, poderosamente, para a correta apreciação do pensamento desse notável Filósofo do Direito, em Goiás, – o eminente catedrático EMMANOEL AUGUSTO PERILLO.

II

A VIDA

Descende, o Prof. Emmanoel Augusto Perillo, de tradicional estirpe, visceralmente ligada aos institutos e instituições jurídicos do Estado de Goiás.

Com efeito, ao instalar-se, magnamente, a Academia de Direito de Goiás, – ancestral, em linha reta da atual Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, integrou sua primeira turma o acadêmico Antônio Perillo, genitor do Prof. Emmanoel Augusto Perillo, que proferiria, na sessão inaugural, vibrante oração.

“Um jornal da época, – refere Abel Soares de Castro, – noticiando o acontecimento, assim se referiu ao discurso do representante do ‘Clube Acadêmico’:

‘Disse, o estudante Antônio Perillo, que a instalação da Academia de Direito de Goiás marcava um passo gigantesco de progresso em nosso caro Estado: era um esplêndido triunfo alcançado pelo notável moço que atualmente preside os nossos destinos; e que, aos esforços ingentes desse trabalhador inteligente e incansável, devia-se a realização daquele *desideratum*, sonho de sua mocidade forte e ardente e de seu coração patriota genuinamente goiano.

‘E era na contemplação daquele triunfo que sentia vibrar todas as nossas fibras num santo orgulho pelo amor desta terra, destinada a ocupar um dos primeiros lugares, a ser uma das estrelas mais brilhantes do firmamento azul do colosso Sul-Americano’”. (*In “Origem dos Institutos Jurídicos de Goiás”, Edição do Departamento Estadual de Cultura, Goiânia, 1946, pág. 32.*) Instalação verificada a 24 de fevereiro de 1903, no prédio do velho Liceu de Goiás.

E, a 16 de dezembro de 1905, no Salão Nobre do mesmo Liceu de Goiás, ao colar grau a primeira turma da vetusta Academia de Direito de Goiás, compreendendo dezesseis Bacharéis em Direito, foi, igualmente, o Bacharelado Antônio Perillo que, em nome de seus colegas, requeria que fosse conferido o grau à turma. Dí-lo, ainda, Abel Soares de Castro:

“Feita a chamada, o graduando Antônio Perillo requereu a S. Exa. o Presidente do Estado que lhe conferisse, assim como aos seus companheiros de turma, o grau de bacharel em ciências jurídicas”. (*in op. cit.*, pág. 37.)

Mais tarde, no ano de 1936, quando, na velha Villa Boa, colava grau a última turma de Bacharéis da veneranda Academia de Direito, daquela turma fazia parte o então Bacharelado Emmanoel Augusto Perillo.

Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, iniciaria, o jovem Advogado Emmanoel Augusto Perillo, intensa advocacia, inicialmente na Comarca de Palmeiras de Goiás, e, mais tarde, em Goiânia, a nova Capital. E somente interromperia as lides advocatícias em razão de sua investidura no cargo de Secretário (hoje Diretor-Geral) do então Tribunal de Apelação (atual Tribunal de Justiça) do Estado de Goiás.

No ano de 1947, convolaria núpcias com Dona Geralda Jaime, — de nobilíssima família pirenopolina, — feliz e sólida união de que brotariam os filhos Eduardo e Êzio, que se consorciariam com duas irmãs, descendentes de famílias gregas: Saphyro (senhora Eduardo), e Katherine (senhora Êzio). O casal Êzio-Katherine ofereceria à família Perillo-Jaime os varões Êzio Jr. e Diogo Nicolas.

Convidado a lecionar na Faculdade de Direito que, mais tarde, integraria a Universidade Federal de Goiás, — o Prof. Perillo arrebataria, brilhantemente, a cátedra de Introdução à Ciência do Direito com a tese “Da Positividade como Expressão do Direito”, defendida em 1956.

Fundou, com Jerônimo Geraldo de Queiroz e outros luminares das ciências jurídicas destas plagas, a Faculdade Goiana de Direito, que se agregaria à Universidade Católica de Goiás, sendo, inicialmente, seu Vice-Diretor e, na gestão imediatamente após, o Diretor.

Idênticos cargos ocuparia na Faculdade de Direito da UFG. E foi na condição de seu Diretor que, no segundo semestre de 1969, transferiu a Faculdade de Direito da UFG do legendário “Casarão da Rua Vinte” para as novas instalações que lhe foram reservadas na Praça Universitária, onde se encontra. Ainda na condição de Diretor, promoveria os últimos concursos para a Livre-Docência nas cadeiras de Direito Penal, Direito Comercial, Processo Civil e Processo Penal.

Na condição de representante da Faculdade de Direito junto ao Egrégio Conselho Universitário da UFG, exerceu, por mais de uma vez, interinamente, o cargo de Reitor, destacando-se pela sobriedade nas atitudes e sabedoria nas decisões.

Nomeado pelo Presidente da República, foi Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, na vaga reservada a Advogado.

É um dos fundadores da Academia Goiana de Letras Jurídicas, titular da cadeira que tem, por justiça, como patrono, o saudoso Desembargador Antônio Perillo.

A OBRA

Após a defesa da cátedra, com a tese “Da Positividade como Expressão do Direito”, no ano de 1956, publicaria, em revistas especializadas de circulação nacional, inúmeros trabalhos de doutrina jurídica.

“Coação e Seguranças Jurídicas”, estampado na revista “Themis”, órgão oficial do “Centro Acadêmico ‘Hugo Simas’, da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, – é trabalho dos mais significativos onde, à luz de Radbruch, Renard, Reale, Cathrein, Ihering, Kelsen, Stammler, Del Vecchio, Siches, e outros nomes da Jusfilosofia, faz interessantes incursões. E onde pontifica:

“São os indivíduos que *reconhecem* os mínimos de paz, sossego e tranquilidade preciosos para a vida em comunhão. Toda a vez que constatamos o desalento nas fórmulas jurídicas, não poderemos atribuir o mal à falta da obrigatoriedade do Direito, senão à lesão mais profunda a refletir na estrutura legal do Estado.” (In “Themis”, n.º 7, maio de 1958, pág. 28, Curitiba, PR.)

Corremata, com autoridade:

“Não devemos responsabilizar o aparelhamento coativo por crise de ordem moral que está contaminando todo o organismo social. Os indivíduos, em última instância, são os moralmente responsáveis pelo afrouxamento dos laços jurídicos que os prendem”. (In. *op. et loc. cit.*)

Na “Revista da Faculdade de Direito” da Universidade do Paraná, ano VI-VII, número 6-7, referente aos anos de 1958-1959, publica o trabalho intitulado “Sobre a Problemática: Certeza no Direito”, onde, invocando a autoridade de Lopes Oñate, Josef Kunz, Kirchman, Holmes, Kant, Roscoe Pound e outros exponenciais jusfilósofos, assinala:

“... O mundo em que vivemos está em crise de angústia por haver fracassado o seu intento de determinar o seu próprio sentido. O problema atual é o da *certeza* do Direito como antes, em face da filosofia, foi o da *verdade* e, na época clássica, o da *realidade*” (In, *op. cit.*, pág. 221.) grifos no original.

Mais adiante, à pág. 223, assevera:

“Chegado à culminância dos estudos filosóficos dos helenos e, em particular, da filosofia jurídica, ingressou-se num período de vida em que o jurídico já não era mais só indagação, porém, bem ao contrário, uma orientação em sentido de realismo objetivo e prático.

“Os romanos, na sua grande antevisão do mundo jurídico, sentiram o Direito como ciência, através da preocupação desde logo demonstrada, na profissão dos juristas, de ordenar a conduta humana, de organizar politicamente a sociedade”.

E arremata, à pág. 227:

"... Afirmamos ser debalde desejar encontrar-se paz, segurança, ordem, enfim, justiça, como valores jurídicos plenamente realizáveis na convivência dos homens, enquanto não se considerar a natureza divina do problema humano e que, assim, só se resolve verdadeiramente pela fé e pela compreensão".

Mais recentemente, na "Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Uberlândia", publicaria "Direito e Liberdade", verdadeira profissão-de-fé:

"A liberdade é um culto, — proclama. O cultivo exagerado degenera-se no fanatismo. E quem ama a Liberdade acaba por não saber, ao certo, o objeto de seu apreço.

"O Direito é a própria realização da Liberdade, valendo dizer que não há Direito sem Liberdade (e) nem esta sem aquele.

"Assim, o exagerado apreço à Liberdade vem importando na sua negação, pois, o que se observa é o afrouxamento dos laços jurídicos que unem as pessoas nas comunidades americanas já referidas.

"A prática democrática, boa e sã, só deve ser admitida dentro da rigorosa observância de determinado sistema jurídico.

"Desta maneira, onde houver a correspondência de princípios de uma ordem jurídica perfeita, haverá, aí, Liberdade porque os membros da comunidade irão sentir-se garantidos, isto é, terão eles a consciência de que se realizam, para o seu desfrute, aqueles valores jurídicos que devem imperar na sociedade.

"A liberdade humana está na paz, na concórdia, na segurança, na ordem, na certeza da justiça, enfim, na plena realização do Direito.

"A desordem, a insegurança e a injustiça constituem situação contrária à ordem jurídica e, como valores negativos, oprimem os que vivem em sociedade". (*In op. cit.*, pág. 83.)

E, à pág. 83, conclui:

"O Estado, como força que coordena objetivamente os comportamentos individuais, é o instrumento que realiza a vontade coletiva, salvaguardando os lindes entre o Direito e a Liberdade".

Seu pensamento, entretanto, se encontra por inteiro, na obra didática "Curso de Introdução ao Direito", fruto do amadurecimento de seu espírito, na vida, no magistério e na reflexão sobre a fenomenologia jurídica à luz dos ensinamentos filosóficos.

Após a primeira edição provinciana, saída a lume, em Goiânia, no ano de 1964, o livro, verdadeiro "précis" da jusfilosofia transpôs os limites do estado goiano. Tanto que, três anos após, seria publicado pela Editora Revista dos Tribunais, que, em 1975, reeditaria a obra, refundida e ampliada.

O "Curso de Introdução ao Direito" está concebido em sete títulos, nos quais enfeixa toda a problemática jusfilosófica.

No *título I*, cuida de questões *preliminares*, onde situa o conceito, as denominações, a natureza, o histórico, o conteúdo da ciência jurídica, e trata, ainda, da Filoso-

fia do Direito e da Sociologia Jurídica. Situa o Direito no quadro dos conhecimentos. E aborda o método como instrumento no estudo da ciência jurídica.

No *título II*, sobre *normatividade e coação*, aborda as normas em geral, entre as quais as normas técnicas e éticas. Estrema Moral e Direito. E examina a questão da coercitividade no Direito.

No *título III*, discorre sobre *Direito Natural*, a *reação historicista* e as *doutrinas subsequentes*, aí incluindo a teoria pura de Kelsen e suas raízes em Kant, o pensamento de Deguit e o paralelismo dessas teorias frente ao Direito Natural.

No *título IV*, aborda os intrincados temas da Justiça e da Equidade.

No *título V*, trata do *Direito positivo* suas fontes, os *problemas da lei*, a *inter-temporalidade* e a *técnica jurídica*. Parte das mais extensas, no livro, aí situa a gênese das leis, sua classificação, hierarquia, eficácia e extensão. A hermenêutica e interpretação das leis e suas espécies. Trata da analogia e dos princípios gerais do Direito. Examina o *Direito consuetudinário* e seus elementos formadores, bem assim sua eficácia. Aí, igualmente, examina a *Jurisprudência* como fonte do Direito positivo, e sua divisão em analítica e sociológica. E conclui o estudo do temário com os Códigos e leis primitivos, com destaque ao *Direito escrito da Roma antiga*, assinalando a tendência codificadora no *Direito moderno*.

No *título VI*, dedicado à *pretensão e relação jurídica*, ao *Direito subjetivo* e à *personalidade*, examina o poder e dever jurídicos, as fontes das relações jurídicas, os fundamentos da personalidade e as teorias respectivas.

No *título VII*, — com que encerra a obra, — focaliza o *panorama do Direito positivo*, enfocando a clássica divisão *Direito público* e *Direito privado* e a respectiva ramificação. E conclui, magistralmente, a obra, abordando os fundamentos do *Direito Civil* e os fundamentos do *direito de punir*.

Na missiva que lhe dirigiu, de Buenos Aires, a 15 de outubro de 1975, o consagrado jusfilósofo argentino Martin T. Ruiz Moreno, faz esta apreciação crítica:

“Es la obra acabada de un ya maestro en su especialidad, con una impecable presentación y un dominio insuperable del amplio panorama que comprende. Los tópicos que trata están bien distribuidos y equilibrados, lo que no es poco mérito en esta forma de obra jurídica. Bien se acha de ver la preocupación docente y la excelente manera como Ud. le ha dado cima. El lenguaje y forma de expresión es el adecuado a este tipo de literatura jurídica, que no por sencilla y llana deja de resaltar sus indudables méritos. Lo felicito y espero y deseo que continúe Ud. sus ya ganados méritos — para lo que Ud. ha revelado óptimas condiciones dentro de formas de expresión totalmente dominadas”.

É a consagração, que lhe chegou, sob forma epistolar, apreciação que o mestre, na sua humildade de sábio, conscientemente olvida divulgar.

III

O homem cuja vida e obra venho de bosquejar, conheci-o no início dos anos sessenta, quando ingressei na Faculdade de Direito, que, ainda naquele ano de 1960, ingressaria, como sua pedra-angular, a Universidade Federal de Goiás, criada pela Lei 3.834-C de 14 de dezembro de 1960, promulgada pelo saudoso Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Suas aulas eram ministradas dentro da mais absoluta terminologia, pelo que, de alguma forma, dificultavam sua compreensão pelos calouros jejunos de rudimentos jurídicos. Assíduo e pontual, tratava os alunos como a sua ciência: de maneira extremamente formal.

De estatura mediana, magro e rijo, revelava, na flexibilidade dos passos a agilidade da mente. O olhar penetrante, por trás dos óculos de aros de ouro e tartaruga, revelava a sagacidade da inteligência aguda.

Figura respeitada e respeitosa, projetaria, ao longo de cerca de trinta anos consecutivos de magistério superior, um nome respeitável, dentro e fora dos lindes goianos.

É, o Prof. Perillo, o protótipo de esposo, pai, avô e amigo. Seus alunos se tornam, no correr dos anos, seus discípulos. É uma legenda, no cultivo do Direito e no magistério da Jusfilosofia.

Administrador competente, compreensivo e enérgico, enfrentou sérios problemas, durante seu mandato à frente da Faculdade de Direito da UFG, onde de mais perto o acompanhei.

Foi, precisamente, na sua profícua e honrada administração que, a convite, ingressei no magistério federal. No seu operoso mandato, inscrevi-me no concurso à Livre-Docência. Durante o seu eficiente mandato, tudo dispôs para que eu me submetesse, com a certeza de lisura, ao juízo da Banca Examinadora, — concurso que se realizaria já na administração de seu sucessor, o eminente Carlos Dayrell.

Mestre e amigo, tenho, para com o Prof. Emmanoel Augusto Perillo, um misto de admiração, e devoção.

E ao ler de Diogo Antônio Feijó, "O Retrato do Homem de Honra e Verdadeiro Sábio", convenci-me de que o legendário Regente estaria a retratar, com fidelidade, o *magister* goiano da Jusfilosofia, não fora o descompasso do espaço e do tempo.

Eis a sua efígie:

"O sábio e homem honrado põe a sua felicidade em temer a Deus, e em lhe ser fiel; olha o pecado como o maior dos males e quisera antes perder tudo que cometê-lo.

"Fala sempre com o maior respeito de Deus, de religião, das coisas santas, e dos maiores: nem murmura deles, nem o consente fazer, se pode. Não se envergonha de ser devoto, nem de o parecer; mas evita exteriores, que faria ridicularizar sua piedade.

“Nenhum interesse é capaz de o fazer mentir e faltar à verdade; mas não jura por ela; e sabe guardar segredo a tempo, e sem mentir jamais.

“É tão fiel à sua palavra como prudente em a dar. Observa o que tem prometido, sem agravar a consciência e falta à lei.

“Está sempre pronto para servir a todos, quando pode.

“É dócil e afável até com os pequenos: nuna mostra desigualdade de humor e de gênio, que o faça odioso e insuportável; tem sempre um rosto sereno, e esta amável alegria, companheira da inocência e da bondade do coração; naturalmente é civil e político com todos e se contrafaz para não molestar ninguém.

“Não despoja e vexe cruelmente o pobre, ainda que este lhe deva; quer antes experimentar as infelicidades do que fazer alguém infeliz; nem também conserva na mão o salário do artífice e trabalhador.

“O homem de honra cumpre fielmente com as obrigações de pai, de esposo e de amo: seus domésticos se julgam felizes em o servir; porque ele os trata mais como filhos do que como servos; seu império é o da doçura e do amor. Honra com o maior respeito aos que lhe deram a vida, e a sua mesma velhice lhe aumenta o cuidado e o amor; debaixo de qualquer exterior que os veja, suas pessoas lhe são sempre veneráveis.

“Agradecido ao bem que se faz, corresponde, quando pode, igualmente, e até com a maior liberalidade, mas sem mostrar que não quer ficar em obrigação.

“É generoso, humano, benéfico; gosta de fazer o que pode atrair os outros, sem contudo pensar nisso nem o desejar”. (*In “Cadernos de Filosofia”, Introdução e Notas de Miguel Reale, Editorial Grijalbo Ltda., S. Paulo, 1967, págs. 165/166.*)

Eis o meu tributo ao jusfilósofo Emmanuel Augusto Perillo, meu mestre e meu amigo.

Goiânia,
Dezembro de 1982.